



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 246, de 22 de dezembro de 2022.**

Estabelece diretrizes e objetivos para as ações relativas à regulamentação do Trabalho Remoto e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A regulamentação do Trabalho Remoto no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, prevista no Art. 15-A, da Lei 3.421, de 08 de março de 2019, deverá observar as diretrizes e objetivos e visará atender aos objetivos definidos nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se Trabalho Remoto a atividade laboral executada, no todo ou em parte, em local diverso daquele estabelecido para a realização do trabalho presencial, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que permitam a execução remota das atribuições inerentes ao cargo, emprego ou função.

**Art. 2º** A implementação das ações de que trata esta lei será norteadada pelas seguintes diretrizes:

- I – facultatividade da adoção do Trabalho Remoto;
- II – aplicabilidade em funções que não exijam a presença física no local de trabalho;
- III – ampliação da possibilidade de trabalho para os servidores públicos com dificuldade de locomoção;
- IV – compatibilidade do:
  - a) perfil do servidor com o exercício do Trabalho Remoto;
  - b) volume de trabalho com a carga horária do servidor, respeitado o horário de almoço, o intervalo e o repouso semanal remunerado;
- V – avaliação:



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

- a) da gestão e dos resultados do Trabalho Remoto;
- b) das repercussões do Trabalho Remoto na qualidade de vida dos agentes públicos;

VI – melhoria de programas socioambientais, visando à sustentabilidade socioambiental do planeta, a partir da diminuição de poluentes na atmosfera e da redução no consumo de água, energia elétrica, papel e outros bens;

VII – prevenção e combate à prática do assédio moral.

**Art. 3º** A implementação do Trabalho Remoto tem como objetivos:

I - redução dos custos operacionais dos órgãos e das entidades da administração pública;

II – incentivo à adoção de:

- a) métodos de racionalização do trabalho;
- b) práticas social, econômica e ambientalmente sustentáveis;

III – aumento da eficiência dos serviços públicos;

IV – melhora da qualidade de vida do agente público;

V – aumento da produtividade;

VI - economicidade;

VII - celeridade Processual;

VIII - eficiência;

IX – sustentabilidade.

**Art. 4º** O Trabalho Remoto não poderá ser adotado quando:

I – abranger serviço essencial ou atividade que, em razão de sua natureza, não possa ser realizada ou avaliada por meio remoto;

II – implicar redução da capacidade de atendimento ao público.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**Art. 5º** A designação de servidor para execução de atribuições, na modalidade de Trabalho Remoto, será precedida da avaliação de aptidão pelo gestor público, com base nos seguintes critérios:

- I – capacidade de organização e autodisciplina;
- II – cumprimento das atividades nos prazos estabelecidos;
- III – disponibilidade para o uso de novas tecnologias no trabalho.

**Art. 6º** A realização do serviço na modalidade de Trabalho Remoto não constitui direito do agente público e poderá ser revertida a qualquer tempo, pelos seguintes motivos:

- I – interesse da administração;
- II – inadequação do servidor ou desempenho insatisfatório;
- III – necessidade de prestação do serviço no modo presencial;
- IV – a pedido do servidor.

**Art. 7º** Resta garantido aos agentes públicos em Trabalho Remoto a irredutibilidade de remuneração.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

*[Handwritten Signature]*  
Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Deputado **JAIR FARIAS**  
1º Secretário

*[Handwritten Signature]*  
Deputada **VANDA MONTEIRO**  
2ª Secretária Substituta